Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PROCURADORIA JURÍDICA - P.J.

PUBLICADO NO JORNAL "O TIBAGI" EDIÇÃO DE 16/12/87

L E I Nº 7 5 1

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A VENDA DE LOTES DE TERRENO, JAZIGOS E ACESSÓRIOS NO CEMITÉRIO PARQUE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a venda de lotes de terrenos, jazigos e acessórios, no Cemitério Parque Municipal, pelo preço e condições a seguir discriminados:

1 - Lote de terreno com jazigo de uma gaveta e seus acessórios, o valor correspondente em cruzados de 05 (cinco) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN);

2 - Lote de terreno com jazigo de duas gavetas e seus acessórios, o valor correspondente em cruzados de 10 (deis) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN);

3 - Lote de terreno com jazigo de treis gavetas e seus acessórios, o valor correspondente em cruzados de 15 (quinze) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores fixados do Artigo anterior, serão cobrados parceladamente, conforme discriminação a seguir:

a)- Para o lote de terreno com jazigo de uma gaveta e seus acessórios em até 06 (seis) parcelas mensais;

b)- Para o lote de terreno com jazigo de duas gavetas e seus acessórios em até 08 (oito) parcelas mensais;

c)- Para o lote de terreno com jazigo de

treis gavetas e seus acessórios em até 10 (deis) parcelas mensais.

ARTIGO 2º - O Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto estabelecerá as normas regimentais para funcionamento e utilização do Cemitério.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de dezembro de 1987.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal